Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.722, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Sistema de Declaração Eletrônica de Eventos (SDE-LF), dispõe sobre a apuração e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de diversões públicas, e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 1.572, de 26 de agosto de 2015 (Código Tributário e de Rendas do Município),

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto tem por finalidade estabelecer os procedimentos eletrônicos para a declaração, apuração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, previstos no item 12 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 1.572/2015, exceto o subitem 12.02 (exibições cinematográficas).

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações de declaração e registro eletrônico sujeita o responsável às medidas de fiscalização cabíveis, inclusive à apuração da base de cálculo por arbitramento, na forma do Capítulo IV, sem prejuízo das penalidades legalmente previstas.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Evento: qualquer apresentação artística, show, espetáculo, festa, baile, festival, feira, exposição, congresso ou atividade de entretenimento aberta ao público, com ou sem cobrança de ingresso;

II - Promotor de Evento: pessoa física ou jurídica responsável pela organização, produção ou realização do evento, ainda que em parceria com terceiros;

III - Ingresso: documento físico ou eletrônico que autoriza o acesso do portador ao evento;

IV - Setor: área delimitada do local do evento com características e preços de ingresso específicos;

V - Lote: conjunto de ingressos de um mesmo setor disponibilizados para venda em determinado período ou condição promocional;

VI – Receita bruta dos serviços tributáveis: soma das contraprestações exigidas do público pela fruição dos serviços enquadrados no item 12 da Lista de Serviços, inclusive ingressos, couvert

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

artístico e acesso a áreas reservadas, excluídas receitas autônomas relativas a atividades de natureza diversa, sujeitas ao respectivo tratamento tributário.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE EVENTOS (SDE-LF)

Art. 3º Fica instituído o Sistema de Declaração Eletrônica de Eventos (SDE-LF), ferramenta online de uso obrigatório para a comunicação, declaração e apuração do ISSQN devido pelos prestadores dos serviços de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Todo contribuinte, pessoa física ou jurídica, inscrito ou não no Cadastro Fiscal do Município, que promover os eventos de que trata este Decreto, fica obrigado a:

I - Cadastrar-se no SDE-LF;

II - Registrar cada evento antes do início da comercialização de ingressos ou da sua realização;

III - Declarar todas as informações relativas à comercialização de ingressos e receitas do evento.

§ 1º O acesso ao SDE-LF será realizado por meio do portal da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), mediante utilização de senha web ou certificado digital.

§ 2º O registro do evento no Sistema de Declaração Eletrônica de Eventos (SDE-LF) gerará o Código de Autorização de Evento (CAE), cuja obtenção será indispensável para a comercialização de ingressos, por qualquer meio físico ou digital, sem substituir os alvarás, as licenças ou as demais autorizações exigidas pela legislação vigente para a realização do evento.

Art. 5º A Declaração Eletrônica de Evento (DEE) deverá ser preenchida no SDE-LF com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início da comercialização de ingressos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação completa do promotor do evento (CPF/CNPJ, razão social/nome, endereço, telefone, e-mail);

II - Descrição detalhada do evento (nome, tipo, data, horário de início e término, local);
III - Capacidade máxima de público do local, conforme alvará do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente;

IV - Quantidade total de ingressos a serem emitidos, discriminados por setor e lote;
V - Valores de cada tipo de ingresso (inteira, meia-entrada, cortesias, promocionais etc.), por setor e lote;

VI - Identificação das empresas responsáveis pela emissão e comercialização dos ingressos (ticketeiras), se houver;

VII - Previsão de receita bruta estimada do evento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

Parágrafo único. A apresentação intempestiva ou a omissão da DEE sujeitará o responsável às penalidades estabelecidas em lei e à fiscalização, inclusive mediante arbitramento da base de cálculo nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 6º A base de cálculo do ISSQN corresponde ao preço dos serviços tributáveis efetivamente prestados, compreendendo os valores cobrados pelo acesso, participação ou fruição dos serviços de diversões públicas previstos no item 12 da Lista de Serviços municipal, observada a natureza jurídica de cada receita.

I - Venda de ingressos de qualquer natureza;

II - Cobrança de couvert artístico;

III – comercialização do direito de acesso a mesas, camarotes, áreas VIP ou reservadas;
IV – outras contraprestações diretamente vinculadas à prestação dos serviços de diversões públicas, sem inclusão automática de receitas decorrentes de operações ou serviços distintos.

Art. 7º O imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo apurada, conforme previsto no item 03 da Tabela II do Anexo II da Lei Municipal nº 1.572/2015.

Art. 8º O SDE-LF calculará a receita estimada e o ISSQN correspondente com base nos dados informados na DEE, discriminando setores, lotes, modalidades de ingresso, gratuidades, cancelamentos e demais receitas tributáveis, sem prejuízo da posterior conciliação com a receita efetivamente auferida.

I - Cálculo por Setor e Lote:

Para cada setor e lote de ingressos declarado, o sistema calculará a receita estimada conforme a fórmula:

Receita do Lote = (Quantidade de Ingressos Inteira × Valor Inteira) + (Quantidade de Ingressos Meia-Entrada × Valor Meia-Entrada)

II - Cálculo da Receita Bruta Estimada Total:

Receita Bruta Estimada = Σ (Receita de cada Lote/Setor) + Outras Receitas Declaradas

III - Cálculo do ISSQN Estimado:

ISSQN Estimado = Receita Bruta Estimada × 5%

Art. 9º Na ausência de discriminação da quantidade de ingressos por modalidade, a estimativa prévia considerará, para fins operacionais, a distribuição de 60% (sessenta por cento) de entradas inteiras e 40% (quarenta por cento) de meias-entradas, sem prejuízo da aplicação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

quantitativos efetivamente comercializados e da apuração por arbitramento prevista no Capítulo IV.

I - Proporção de Meia-Entrada:

A proporção de 40% (quarenta por cento) será utilizada exclusivamente como parâmetro de estimativa quando inexistirem dados específicos, não constituindo presunção de efetiva venda de ingressos dessa modalidade.

II - Proporção de Entrada Inteira:

Os 60% (sessenta por cento) restantes serão considerados como ingressos de entrada inteira.

III - Fórmula de Cálculo Estimado por Setor:

Receita Estimada do Setor = (Capacidade do Setor × 60% × Valor Inteira) + (Capacidade do Setor × 40% × Valor Meia-Entrada)

Art. 10. Para fins de estimativa fiscal prévia, será adotado como parâmetro de ocupação 70% (setenta por cento) da capacidade autorizada do local, ressalvada a comprovação de capacidade operacional inferior ou de circunstâncias específicas do evento, sem prejuízo da disciplina própria do arbitramento prevista no Capítulo IV.

§ 1º A justificativa de que trata o caput deverá ser apresentada no momento da DEE, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como:

I- Histórico de eventos anteriores similares no mesmo local;

II-Contrato de locação do espaço com limitação de público;

III- Laudo técnico de segurança com restrição de capacidade.

§ 2º A decisão sobre a justificativa será motivada e registrada no SDE-LF, com indicação dos elementos considerados pela autoridade fiscal.

CAPÍTULO IV

DO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 11. A Administração Tributária efetuará o arbitramento da base de cálculo do ISSQN, mediante procedimento fiscal motivado, nas hipóteses de:

I- omissão da DEE;
II- insuficiência ou inidoneidade dos registros;
III- divergência relevante de receitas;
IV- recusa de apresentação de documentos ou
V- outras situações que inviabilizem a determinação da receita tributável por elementos diretos, observadas as normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. Na ausência de apresentação da DEE, será adotado, para o arbitramento, o parâmetro de ocupação de 85% (oitenta e cinco por cento) da capacidade máxima

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

autorizada para o evento, considerada a configuração efetiva dos setores e a documentação fiscal disponível.

Art. 12. O arbitramento será realizado com base nos seguintes elementos, isolada ou conjuntamente:

I - Capacidade máxima de público do local, conforme alvará ou apuração do Fisco;
II - Informações prestadas por empresas de comercialização de ingressos (ticketeiras);
III - Publicações e material de divulgação do evento em mídias sociais e imprensa;
IV - Contratos de patrocínio, locação de espaço e cachês artísticos;
V - Declarações do proprietário ou responsável pelo local do evento;
VI - Dados de eventos similares realizados no mesmo local ou região;
VII - Outros meios de prova idôneos.

Art. 13. Na impossibilidade de determinar diretamente a receita tributável, a base de cálculo será arbitrada mediante a fórmula: capacidade máxima autorizada para o evento × 85% (oitenta e cinco por cento) × valor médio ponderado dos ingressos, observados os diferentes setores e modalidades de acesso.

Base de cálculo arbitrada = Σ [capacidade de cada setor × 85% × valor médio ponderado dos ingressos do setor].

§ 1º O valor médio ponderado considerará os preços praticados ou divulgados por setor, lote e modalidade, utilizando-se, quando necessário, dados de comercialização obtidos de plataformas de ingresso e elementos de eventos comparáveis, com registro da memória de cálculo.

§ 2º O sujeito passivo será cientificado da fundamentação e da memória de cálculo do arbitramento, assegurada a impugnação na forma e no prazo previstos na legislação municipal de processo administrativo tributário.

CAPÍTULO V

DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 14. O ISSQN apurado na forma deste Decreto deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil subsequente Declaração Eletrônica de Evento (DEE), por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) gerado exclusivamente pelo SDE-LF.

§ 1º Caso o vencimento recaia em dia não útil, o recolhimento deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º O pagamento após o vencimento sujeitará o débito aos acréscimos moratórios previstos na legislação tributária municipal, vedada a instituição de multa ou juros por ato exclusivamente regulamentar.

CAPÍTULO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 15. Os prestadores de serviços de diversões públicas optantes pelo Simples Nacional ficam dispensados da apuração do ISS pelo SDE-LF, mas permanecem obrigados a:

I - Realizar o cadastro no SDE-LF;
II - Apresentar a Declaração Eletrônica de Evento (DEE) para fins de controle e autorização;
III - Recolher o imposto na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 16. A realização de evento beneficente ou sem finalidade lucrativa não afasta, por si só, a incidência do ISSQN. O reconhecimento de eventual isenção ou outro benefício fiscal dependerá de previsão em lei municipal específica e do cumprimento de seus requisitos.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 17. O descumprimento das obrigações acessórias instituídas neste Decreto sujeitará o responsável exclusivamente às sanções previstas na legislação tributária municipal, observados a tipicidade da infração e o devido processo administrativo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ) editará os atos normativos complementares necessários à plena execução deste Decreto, incluindo:

I - Manual de utilização do SDE-LF;
II - Modelos de formulários e declarações;
III - Procedimentos para fiscalização in loco;
IV - Critérios para análise de justificativas e impugnações.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 2026, para permitir a adequação dos contribuintes e a implantação do SDE-LF.

Lauro de Freitas, 23 de outubro de 2026.

Débora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita